

#### **DECRETO Nº 36252**

de 15 de outubro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.728/2019, que institui o Sistema de Inovação de Guarulhos, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI estabelece ações de fomento à cultura de inovação e ao empreendedorismo inovador no Município de Guarulhos e dá outras providências correlatas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 41322/2019;

#### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.728/2019 que, entre outras providências, constitui o Sistema de Inovação de Guarulhos (SIG), o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), o Fundo Municipal de Inovação (FMI) e o Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação (PMPII).

#### Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

- I Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;
- II Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral e escrita);
- **III** Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;
- IV Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma idéia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;
- V Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;
- VI Arranjo Promotor de Inovação (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

- **VII** Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;
- VIII Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;
- IX Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se também centro de interação empresarialacadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;
- X Parque Tecnológico: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;
- XI Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- XII Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- XIII Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social:
- XIV Sistema de Inovação de Guarulhos (SIG): instituído para viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade; a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico e social do Município; o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
- XV Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI): órgão fiscalizador e deliberativo de participação direta da comunidade na administração municipal, com regulamentação em decreto específico e regimento interno;
- XVI Fundo Municipal de Inovação (FMI): é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade a este Decreto;
- XVII Programa Municipal de Promoção de Investimento em Inovação (PMPII): instituído para concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade;
- **XVIII** Colaboração ao Fundo Municipal de Inovação (FMI): aplicação, doação ou contribuição feita por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, contribuintes ou não dos Impostos Municipais, diretamente à conta específica do Fundo, na forma estabelecida neste Decreto;

- **XIX** Contrapartida: valor dos recursos orçamentários e financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis com o qual o contratado irá participar no projeto, segundo os termos do instrumento legal;
- XX Convenente ou Contratado: ente da Federação ou entidade da administração pública, pessoa física ou jurídica de natureza privada com atuação nas áreas de Inovação, e entidade privada sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade naquela área;
- XXI Termo de Apoio Financeiro: instrumento legal firmado entre contratante/concedente e contratado/convenente, por meio do qual são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público na área da Inovação, que poderão ser formalizados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação;
- XXII Contribuinte: estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do Município que venha a contribuir financeiramente nos projetos aprovados para o FMI;
- **XXIII** Dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos assim entendidos presidente, tesoureiro e diretores administrativo e financeiro com poder decisório;
  - **XXIV** Órgão Público: Secretarias Municipais e administração indireta;
- XXV Etapas: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do termo de apoio financeiro, convênio ou acordo de apoio financeiro, formuladas em ordem cronológica de execução;
- XXVI Fato Gerador da Despesa: momento em que ocorre o recebimento do material ou a prestação do serviço, independente do pagamento ao fornecedor:
- **XXVII** Financiamento de Programas e Projetos: apoio financeiro destinado a cobrir parcial ou totalmente custos de programas e projetos de inovação por meio da transferência de recursos;
- **XXVIII** Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do termo de apoio financeiro para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização do objeto ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;
- **XXIX** Objeto: produto final do instrumento de termo de apoio financeiro, contendo descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter, observados sua finalidade, o plano de trabalho e o projeto aprovado;
- **XXX** Plano de Trabalho: proposta de trabalho aprovada e cronograma de desembolso financeiro definido pelo contratante;
- XXXI Projeto: peça preparatória ao termo de apoio financeiro que contém proposta de trabalho e documentos complementares necessários à análise e aprovação do objeto;
- **XXXII** Proposta de Trabalho: manifestação formal do proponente em celebrar termo de apoio financeiro, devidamente justificada, contendo o detalhamento do objeto a ser executado, os valores, o cronograma físico, as despesas a serem realizadas e a previsão de início e fim;
- **XXXIII** Valor Total do Termo de Apoio Financeiro: montante referente ao valor do repasse incentivado pelo contratante/concedente mais a importância relativa à contrapartida do contratado ajustada no instrumento legal, inclusive para efeitos de devolução; e

**XXXIV** - Entidade Empresarial de Tecnologia: é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo representar os interesses das empresas de base tecnológica.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação será o órgão gestor do FMI, através do seu titular, nos termos da Lei Complementar nº 7.728/2019, devendo exercer a administração orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal da Inovação (FMI), especialmente no que se refere à:
  - I elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;
  - II elaboração da proposta orçamentária; e
- **III** realização da contabilidade, organização e expedição de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, na qualidade de gestor do Fundo Municipal da Inovação (FMI):

- I representar o Fundo Municipal da Inovação (FMI) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- do Fundo:
- III responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;
- VI estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
  - VII acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- **VIII** elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se refere;
- IX aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e
  - XII analisar e aprovar as prestações de contas.
- **Art.** 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação publicará instrução normativa em que constem os limites e critérios para o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GUARULHOS (SIG)

- Art. 5º O Sistema de Inovação de Guarulhos tem por objetivo viabilizar:
- I a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;
- II a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico e social do Município; e
- **III** o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação.
  - **Art. 6º** Integram o Sistema de Inovação de Guarulhos:
  - I o Município de Guarulhos;
  - II a Câmara Municipal de Guarulhos;
  - III o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI;
- IV as associações, as entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas de Guarulhos que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação;
- V as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município;
- **VI** as empresas de que o Poder Executivo Municipal participe minoritariamente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 7.728/2019;
  - VII os ambientes promotores de inovação estabelecidos no Município;

е

VIII - os entes credenciados perante o CMCTI.

## SEÇÃO ÚNICA DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE GUARULHOS

- Art. 7º Poderão ser credenciadas ao Sistema de Inovação de Guarulhos unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:
  - I internacionalização e comércio exterior;
  - II propriedade intelectual;
  - III fundos de investimento e participação;
- IV consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
  - V condomínios empresariais do setor tecnológico; e
- VI outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, submetendo-se à validação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.
- § 1º O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão, conforme Instrução Normativa, sendo que a renovação se dará na forma desta, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, submetendo-se à validação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.
- **§ 2º** As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação, entidade empresarial de tecnologia e parques tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema de Inovação de Guarulhos, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei **nº** 7.728/2019.

- § 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade ou posse inconteste, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas.
- § 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para suporte aos mecanismos de promoção da inovação.
- **Art. 8º** Para fazer parte do Sistema de Inovação de Guarulhos a entidade interessada deve protocolar na Prefeitura Municipal o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCTI)

- Art. 9º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será regido por Decreto específico de regulamentação em que aprova seu regimento interno, sendo responsável na forma da Lei nº 7.728/2019 por:
- I formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei **nº** 7.728/2019;
- IV contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;
- V sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei nº 7.728/2019;
- **VI** fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido na Lei **nº** 7.728/2019;
- **VII** definir políticas de aplicação dos recursos do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, conforme estabelecido na Lei 7.728/2019;
  - **VIII** aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;
- X propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XI deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da Lei nº 7.728/2019; e
- XII fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.728/2019.

- **Art. 10.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será realizada pelo Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.
- Art. 11. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela organização de seu protocolo geral;
- **III** coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e
- IV constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

# DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API)

- **Art. 12.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia Inovação credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma da Lei 7.728/2019.
- § 1º Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por este Decreto, o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- § 2º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado.
- § 3º Os Arranjos Promotores de Inovação (API) deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, homologados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) e regulamentados em Portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

# SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FMI

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

Parágrafo único. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas

estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

- **Art. 14.** O Fundo Municipal de Inovação (FMI) efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.
- § 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Guarulhos.
- **§ 2º** Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.
- § 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.
- § 4º O apoio também poderá ser realizado na forma de garantia para parcerias público-privadas, em consonância com a legislação pertinente, e na forma de aval para operações de microfinanciamento.
  - Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):
- I as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, diretamente para o Fundo;
- II dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.728/2019;
- III os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados pela Lei nº 7.728/2019, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
  - V os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- **VII** os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- **VIII** receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e
- IX outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.
- § 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.
- § 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- § 4º A percepção de recursos adicionais não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.
- § 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

- **Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos serão destinados, conforme § 1º do art. 14 deste Decreto, e:
- I em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 7.728/2019;
- II em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo; e
- III em percentual mínimo 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 17. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, parcerias público-privadas, termos de aval para operações de microfinanciamento, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, com:
- Guarulhos; I órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de
  - II entidades privadas, atuantes como ICT;
- III redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
- IV pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomos; e
  - V entidade empresarial de tecnologia.

## SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

- Art. 18. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação é composto:
- I pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Científico,
   Tecnológico e de Inovação;
  - II pelo Secretário Municipal da Fazenda;
  - III pelo Secretário Municipal da Justiça; e
- IV por outros três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entre os seus membros.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

- **Art. 19.** Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:
- I elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

- II fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
  - III fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo; e
- IV deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Inovação será acumulada pelo Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

#### SEÇÃO IV DO CADASTRAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO, DOS DOCUMENTOS E DA APROVAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I DO CADASTRO

- Art. 21. Para apresentar proposta de trabalho, o proponente deverá estar cadastrado na Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.
  - Art. 22. Para fins de cadastramento, deverão ser informados:
- quando se tratar de entidade privada com fins lucrativos: denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, inscrição municipal, transcrição das finalidades do contrato social ou instrumento constitutivo, qualificações específicas e dados do representante e demais dirigentes;
- II quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos: denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante e dirigentes;
- **III** quando se tratar de órgão ou entidade pública: nome do proponente, endereco, correio eletrônico, inscrição no CNPJ e dados do representante; e
- IV quando se tratar de pessoa física: nome, inscrição no CPF, dados profissionais, endereço, correio eletrônico e dados do representante legal, quando for o caso.
- **Art. 23.** Para fins de comprovação das informações cadastrais, as entidades privadas com fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos, preliminarmente:
- I carteira de identidade e do CPF do representante e demais dirigentes;
- II contrato social ou instrumento constitutivo, atualizado, registrado no cartório competente ou Junta Comercial e suas alterações;
  - III comprovante de inscrição no CNPJ;

 IV - comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante;

V - instrumento de designação dos dirigentes;

**VI** - comprovante do funcionamento regular da entidade, com data inferior a um ano; e

**VII** - relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do FMI.

**Art. 24.** Para fins de comprovação das informações cadastrais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - carteira de identidade e do CPF do representante e demais dirigentes;

II - estatuto social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

FMI; e

caso.

 IV - comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante;

V - ata da última assembléia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente;

VI - comprovante de funcionamento regular da entidade, emitido por autoridade local;

VII - relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do

VIII - comprovante de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 25.** Para fins de comprovação das informações cadastrais, os órgãos e as entidades públicas deverão apresentar os seguintes documentos, preliminarmente:

I - carteira de identidade e do CPF do representante;

II - ato de nomeação ou eleição do presidente de entidade da administração indireta ou instrumento equivalente; e

**III** - comprovante atualizado de residência do dirigente da entidade da administração indireta.

**Art. 26.** Para fins de comprovação das informações cadastrais, a proponente pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, preliminarmente:

I - carteira de identidade e do CPF;

II - comprovante de residência no Município;

III - currículo e documentos que comprovem seu conteúdo;

IV - registro profissional, quando houver; e

V - comprovante legal de representação do menor de idade, se for o

§ 1º O currículo de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser substituído pelo portfólio quando o analista entender que será suficiente para comprovação profissional.

§ 2º No caso de proponente menor de idade, o representante legal deverá apresentar os documentos previstos no inciso I deste artigo.

- **Art. 27.** A validação do cadastro das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, dos órgãos e das entidades públicas e das pessoas físicas será realizada pelo Comitê Gestor do Fundo após a confirmação dos dados inseridos no cadastramento.
  - Art. 28. A aprovação do cadastro será realizada aos:
- I órgãos públicos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Guarulhos;
  - II entidades privadas, atuantes como ICT;
- **III** redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
- IV pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomos; e
  - V entidade empresarial de tecnologia.

#### SUBSEÇÃO II DA PROPOSTA DE TRABALHO

- Art. 29. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar o termo de apoio financeiro mediante inclusão de proposta de trabalho na Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, que conterá, no mínimo:
- I descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;
- III local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- IV estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor do repasse a ser realizado pelo contratante e o da contrapartida a ser realizado para o proponente;
- V descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;
- **VI** despesas com encargos tributários incidentes sobre as obras e os serviços, quando houver;
- **VII** despesas de mídia relativas à divulgação do projeto e à promoção do Município, quando a forma indicada no plano de mídia exigir desembolso de recursos do termo de apoio financeiro;
- **VIII** descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver;
- IX cronograma físico contendo a descrição das etapas, das tarefas e da previsão de execução;
- X previsão dos prazos inicial e final para a execução do objeto, bem como da data específica do evento, se for o caso;
- XI informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto; e

**XII** - menção de recursos financeiros, bens e serviços que serão recebidos de outros parceiros para a execução do projeto, se for o caso.

**Parágrafo único.** Ao serem incluídos dados relativos à prestação de serviços vinculados ao projeto, especialmente os de assistência, capacitação e promoção de eventos e congêneres, o proponente deverá detalhar as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos discriminando a quantidade e o custo individual.

- **Art. 30.** Para as entidades privadas sem fins lucrativos, será necessário que o objeto descrito na proposta de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.
- **Art. 31.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação poderá padronizar objetos idênticos, discriminando as especificações a serem observadas nos termos de apoio financeiro.

#### SUBSEÇÃO III DOS DOCUMENTOS

- **Art. 32.** Após a definição de abrangência do projeto, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com o objeto da proposta:
  - I proposta de trabalho devidamente assinada;
- II comprovantes de que o proponente é o detentor dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra original, se for o caso;
  - III plano de mídia, quando for o caso;
- IV plano de distribuição dos produtos resultantes da execução do termo de apoio financeiro, se for o caso;
- **V** licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o termo de apoio financeiro envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- VI projeto arquitetônico aprovado pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e decreto de tombamento, no caso de patrimônio tombado;
- VII orçamento prévio, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços;

VIII - no caso de obras:

- a) projeto básico:
- b) alvarás e licenças municipais expedidas pelos órgãos competentes;
- c) projeto de captação de águas pluviais, em caso de construção nova:
- d) registro fotográfico das condições atuais; e
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedida pelo conselho profissional competente;
  - IX documentos específicos para cada tipo de projeto; e
- X três orçamentos, no mínimo, de fornecedores ou prestadores que comprovem o valor de mercado da contrapartida em bens e serviços, quando houver.
- § 1º O projeto básico poderá ser dispensado no caso de objeto padronizado.
  - § 2º Os documentos previstos neste artigo poderão ser digitalizados.
- § 3º O projeto básico deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I segurança;
- II funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III economia na execução, conservação e operação;
- IV possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
  - VII impacto ambiental; e
- VIII acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

#### SUBSEÇÃO IV DA APROVAÇÃO

- **Art. 33.** O projeto terá seu termo de apoio financeiro firmado depois de atendidos os seguintes requisitos, nesta ordem:
  - I enquadramento do projeto;
  - II análise técnica e jurídica pela Prefeitura Municipal de Guarulhos;
  - III deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação; e

- IV aprovação do Comitê Gestor do FMI
- Art. 34. As alterações de valor na fase final de aprovação do projeto deverão ser fundamentadas pelo proponente.
- **Parágrafo único.** No caso de alteração quantitativa e qualitativa justificada na fase final de aprovação, a proposta deverá ser readequada pelo proponente e novamente analisada pelo setor técnico e aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, com base nos parâmetros já estabelecidos.
- **Art. 35.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá analisar a proposta de trabalho e os documentos previstos neste Decreto, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens:
- I se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;
- II se a proposta atende ao interesse público e as condições de inovação;
- III a adequação do projeto básico, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentado em parecer de profissional habilitado, quando for o caso;
- IV se as despesas previstas estão em conformidade com o valor de mercado:
- V se a despesa para aquisição de bens permanentes atende ao disposto neste Decreto, se houver;
- **VI** conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

- VII capacidade técnica do proponente para executar o objeto.
- § 1º O setor técnico deverá observar a ordem de recebimento dos documentos para análise das propostas.
- § 2º O atendimento de todos os critérios de seleção não implica aprovação da proposta.
- **Art. 36.** As ações da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação que envolvam a transferência voluntária de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC) com objetivo de financiar projetos pelo Fundo Municipal de Inovação (FMI), será efetivada por meio da celebração de instrumentos legais denominados Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada posteriormente pela Lei Federal nº 13.204/2015, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica, exceto quando incompatíveis com a Lei federal nº 13.019, de 2014, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

## SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 37. É vedada a celebração de termo de apoio financeiro:

I - com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.
  - II cujo objeto ou despesa consista em:
- a) realização de eventos inovadores que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo Fundo, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de apoio financeiro;
- b) realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- c) realização de gastos com alimentação, exceto nos casos de deslocamentos em viagens, quando poderão ser concedidas diárias ou em substituição a estas, quando o proponente comprovar ser mais vantajoso o pagamento conjunto de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano;
- d) aquisição de bens permanentes, não justificados, salvo quando se mostrar mais vantajosa que a locação e for imprescindível à execução do projeto;
  - e) manutenção da contratada, sem correlação direta com o projeto;
- f) produção de bens e serviços em que o proponente não for o detentor dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;

- g) pagamento exclusivo de royalty;
- h) aquisição de coquetéis e contratação de serviços de bufê ou similar;
- i) investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República; e
- j) publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho, conforme legislação municipal.
  - **III** com contratado que:
- a) não apresentar prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- b) não tiver, por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovada pelo concedente;
- c) não tiver procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Município ou adquiridos com recursos do contrato, quando assim estabelecido; ou
- \_\_d) estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública estadual.
- § 1º Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores realizado conforme previsto no plano de trabalho.
- § 2º É vedada a aprovação de projeto cujo objeto se refira exclusivamente a divulgação de eventos.
- § 3º Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua e realizadas sem relação direta com projetos aprovados no âmbito do FMI.
- **§ 4º** A vedação prevista na alínea "e" do inciso II do *caput* deste artigo não alcança a contratação temporária desde que seja exclusiva para a execução do projeto, na forma da Lei Federal nº 8.745, de 1993.
- § 5º É vedado o apoio financeiro a projetos de cunho exclusivamente religioso.
- **Art. 38.** O termo de apoio financeiro deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
  - I alteração da qualificação e objeto do contrato;
- II realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar, exceto nos casos previstos expressamente neste Decreto;
- III pagamento a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do contratante, do contratado e do interveniente, mediante despesa realizada pelo contratado, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- IV utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

- VI pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência contratual;
- **VII** realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- **VIII** pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do contratado, quando o contratado for ente da Federação; e
  - IX distribuição de ingressos pagos.
- § 1º Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo contratante mediante análise prévia no setor técnico.
- **§ 2º** A vedação prevista no inciso IX do *caput* deste artigo não alcança a distribuição de bilhetes à pessoa jurídica de direito público ou à entidade privada sem fins lucrativos, desde que prevista em cláusula específica do termo de apoio financeiro e seja destinada a uma finalidade pública.
- Art. 39. É vedada, ainda, a celebração de termo de apoio financeiro com:
- I igrejas, cultos ou organizações religiosas, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
- II proponentes que não disponham de capacidade técnica e operacional para executar o contrato;
- III órgãos e entidades da administração pública municipal, ressalvada a descentralização de créditos orçamentários, instituída por Lei; e
- IV associações de servidores públicos, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas ou entidades congêneres, quando o objeto caracterizar exclusivamente promoção ou interesse de seus associados ou das pessoas a elas vinculadas.
  - **Art. 40.** São vedados ao contratado/conveniado ou proponente:
- I a comercialização dos produtos resultantes da execução do projeto, sem a devida autorização da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação;
- II o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, sem aprovação prévia ou justificativa, conforme ressalva constante deste Decreto; e
- III a aquisição de bens ou serviços fornecidos por ele próprio, e por seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.
- § 1º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo aplica-se a todos os dirigentes da entidade.
- **§ 2º** Excepciona-se da vedação prevista no inciso III deste artigo a contratação de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- § 3º Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- Art. 41. É vedada a auto remuneração do proponente, exceto:
- I nos casos previstos em editais;
- II nos casos de prestação de serviços relativos à gestão de projeto pelo proponente pessoa física no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor a ser repassado pelo contratante, limitado ao teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- III nos casos de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, limitado ao desempenho de suas funções.
- § 1º Entende-se como auto remuneração qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos, principalmente nos casos de contratação do próprio proponente e dos dirigentes da entidade ou de empresa da qual façam parte do quadro societário.
- **§ 2º** Considera-se gestão de projeto as ações relacionadas à elaboração do projeto, coordenação geral, produção executiva e prestação de contas.
- § 3º A auto remuneração prevista nos incisos do *caput* deste artigo não poderá ser cumulativa

#### SEÇÃO VI DOS LIMITES E CRITÉRIOS

- Art. 42. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado, dispensada a contrapartida em situações excepcionais com critérios previstos em instrução normativa.
- § 1º Os convênios, termos de cooperação ou termos de fomento, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.
- § 2º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniado ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.
- § 3º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.
- **§ 4º** Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado/contratado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade e conclusão do projeto.

### SEÇÃO VII DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE APOIO FINANCEIRO E RE-ADEQUAÇÕES

**Art. 43.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, por meio do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e Assessoria Jurídica, deverá manifestar-se em relação à formalização do termo de apoio financeiro, podendo solicitar readequações com o objetivo de obter esclarecimentos antes de concluir o seu parecer.

- § 1º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.
- § 2º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o convenente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica
- **Art. 44.** Aprovada a elaboração do termo, a Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação deverá:
- I elaborar cronograma de desembolso, de acordo com as etapas e tarefas a serem executadas;
- II emitir pré-empenho vinculado à proposta, que resultará no bloqueio orçamentário e financeiro do valor a ser transferido naquele exercício;
- III elaborar questionário com perguntas que permitam avaliar o cumprimento da finalidade do termo de apoio financeiro, com base em indicadores estabelecidos em instrução normativa; e
- IV fornecer ao proponente, nos termos da instrução normativa, declaração para abertura da conta bancária única e específica para movimentação dos recursos pertinentes ao projeto.

Parágrafo único. Os dados da proposta juntamente com o cronograma de desembolso aprovados comporão o plano de trabalho, parte integrante do projeto e do termo de apoio financeiro.

Art. 45. As propostas reprovadas permanecerão arquivadas na Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, podendo o proponente visualizar a decisão e os motivos da recusa.

# SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

- Art. 46. Para a celebração de termo de apoio financeiro, o proponente deverá apresentar ou comprovar:
- I regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- II regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SMF;
- III regularidade perante os órgãos e as entidades municipais e estaduais;
  - IV regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- V regularidade perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS);

(FGTS);

- VI regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), da pessoa física e de todos os dirigentes da entidade privada;
- VII certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o termo de apoio financeiro tiver como objeto a execução de obras; e
- **VIII** autorização do órgão competente para a realização de evento ou similar, no caso de montagem de estrutura temporária, se for o caso.

**Parágrafo único.** Excetuam-se as exigências previstas nos incisos IV e V, deste artigo, para o proponente pessoa física.

- **Art. 47.** Se o proponente for órgão público, além das exigências previstas no art. 25 deste Decreto, deverá comprovar ou apresentar:
  - I previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver;
  - II Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); e
- III certidão emitida pelo TCE atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## SEÇÃO IX DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

- **Art. 48.** O preâmbulo do termo de apoio financeiro conterá o número da transferência, a qualificação completa dos partícipes e a menção de subordinação às normas deste Decreto e a outras aplicáveis à matéria.
  - Art. 49. O termo conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam:
  - I título do projeto, objeto detalhado e finalidade do termo;
- II valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros:
- **III** valor da contrapartida, quando houver, e forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis;
  - IV classificação da despesa e número do pré-empenho;
- **V** informação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no PPA ou previstos em Lei que as autorize;
- VI forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo contratante, inclusive com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- **VII** obrigação do contratado de informar regularmente à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação as informações exigidas por este Decreto, mantendo-as atualizadas;
- **VIII** prerrogativa do contratante de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:
- IX obrigação do contratado de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- X obrigação do contratado de exibir ao público as informações relativas ao termo de apoio financeiro e à sua execução;
- XI compromisso do contratado de regularizar o processo de abertura de conta corrente junto à instituição financeira, de acordo com as normas por ela estipuladas, com o objetivo de ativar a conta para recebimento dos recursos financeiros;
- **XII** compromisso do contratado de movimentar os recursos na conta bancária única e específica;
- XIII compromisso do contratado de autorizar a instituição financeira, detentora da conta bancária de movimentação dos recursos do projeto, a transmitir ao contratante arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal da Prefeitura;

- XIV as vedações previstas nos artigos 37 a 41 deste Decreto;
- XV obrigatoriedade de a aquisição de bens e serviços comuns realizar-se na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de órgão público;
- XVI obrigação do contratado de prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma da seção XVIII deste Capítulo;
- **XVII** hipóteses de rescisão do termo de apoio financeiro nos termos do art. 95 deste Decreto e da legislação específica;
- **XVIII** faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente e deste Decreto;
- XIX destino dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do termo de apoio financeiro, se houver, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- **XX** vigência do termo de apoio financeiro, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no plano de trabalho;
- XXI obrigatoriedade de aplicar no objeto os recursos resultantes da cobrança de ingressos e de outras receitas advindas ou de devolvê-los ao Fundo, caso não forem utilizados;
- xxII obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos neste Decreto: e
- **XXIII** indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.
- § 1º É vedada a inclusão de cláusula que estabeleça vigência ou efeito financeiro retroativos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente.
- § 2º É vedada a existência de mais de um proponente para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo instrumento legal, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento.
- § 3º O termo de apoio financeiro e de eventuais aditivos será firmado pelos partícipes e pelos intervenientes, se houver, e, no mínimo, por duas testemunhas devidamente qualificadas
- **Art. 50.** Será obrigatória a definição da destinação dos bens remanescentes do termo de apoio financeiro.
- § 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do termo de apoio financeiro, necessários à execução do objeto, mas que a este não se incorporam.
- § 2º Os bens remanescentes poderão ser cedidos ao contratado, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente e o interesse público.
- § 3º Os bens remanescentes que não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental deverão ser entregues ao contratante no prazo de apresentação da prestação de contas final.
- § 4º Nas hipóteses de cessão ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.
- § 5º Nas hipóteses de extinção do termo de apoio financeiro e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do contratado, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente

**Art. 51.** A celebração do termo de apoio financeiro será precedida de análise da assessoria jurídica do Município.

**Parágrafo único.** Após a análise prevista no *caput* deste artigo, o termo de apoio financeiro deverá ser encaminhado para o responsável pelo controle interno do órgão para conhecimento.

- **Art. 52.** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.
- **Art. 53.** Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal da Inovação (FMI) no período de até 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.
- Art. 54. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal da Inovação (FMI) poderá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros

- Art. 55. Serão aplicadas ao Fundo Municipal da Inovação (FMI) as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Guarulhos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 56. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico e social do Município.

SIMPUL

- Art. 57. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.
- **Art. 58.** São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

## SEÇÃO X DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 59.** A reserva orçamentária e financeira se dará por meio do empenho, que deverá ser realizado após a aprovação do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Inovação (FMI) e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

**Parágrafo único.** É vedado à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação descentralizar créditos orçamentários para pagamento de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Inovação (FMI) sem a prévia manifestação da análise técnica e jurídica prevista neste Decreto.

#### SEÇÃO XI DA ALTERAÇÃO DOS ATOS

- **Art. 60.** O contrato poderá ser alterado durante seu período de vigência por meio de termo aditivo ou de apostilamento com as devidas justificativas.
- Art. 61. A proposta de aditivo deverá ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do contrato, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo ordenador da despesa.

**Parágrafo único.** Os termos aditivos que acrescerem valor deverão observar os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e seguir o trâmite de aprovação previsto.

- Art. 62. As alterações por meio de apostilamento não poderão modificar o valor e a vigência do contrato, podendo ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do contratado.
  - § 1º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a:
  - I fonte de recursos e natureza da despesa;
  - II cronograma de desembolso;
  - III etapas e tarefas; e
  - IV bens e serviços, desde que não alterem a finalidade do contrato.
- § 2º A proposta de apostilamento deverá ser apresentada pelo contratado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do contrato, devendo ser analisada pelo setor técnico e aprovada pelo ordenador da despesa.
- § 3º As alterações por meio de apostilamento ficam dispensadas da análise jurídica e da publicação.

#### SEÇÃO XII DA PUBLICIDADE

- **Art. 63.** A eficácia do contrato e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura.
- § 1º A data de publicação determina o início da vigência do contrato e de seus aditivos.
- § 2º A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do contrato.
- **Art. 64.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação deverá divulgar previamente no sítio oficial da Prefeitura na internet informações detalhadas sobre os eventos abertos ao público, incentivados com recursos do Fundo Municipal da Inovação (FMI), indicando o local, a data, os horários e os valores dos ingressos, quando houver
- **Art. 65.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação deverá disponibilizar ao público, no sítio oficial da Prefeitura

na internet, as obras de natureza intelectual em formato digital, sempre que possível e acordado entre as partes.

- **Art. 66.** O contratado deverá publicar o extrato do termo de apoio financeiro contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- § 1º No caso de órgão ou entidade pública e entidade privada, o extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto, e em seu sítio oficial, na internet, se houver.
- § 2º A exigência prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao proponente pessoa física.
- **Art. 67.** O contratado deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do contrato por meio de etiquetas, adesivos ou placas.

**Parágrafo único.** Na identificação do bem permanente, deverá constar, no mínimo, o número do contrato e a menção à participação do Município, por meio do Fundo Municipal da Inovação (FMI).

# SEÇÃO XIII DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- Art. 68. Se o contratado for órgão público, a execução do contrato se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
- § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.
- § 3º O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do termo de apoio financeiro desde que específico para o objeto contratado.
- **Art. 69.** Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do contrato, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.
- **Art. 70.** É vedado ao contratado adquirir bens ou serviços de fornecedores que não atendam o que preveem os incisos **I** a **V** do art. 45 deste Decreto.

#### SEÇÃO XIV DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- **Art. 71.** A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.
- § 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.
- § 2º Nas hipóteses de rescisão ou extinção do termo de apoio financeiro, é vedada a liberação de recursos.

**Art. 72.** Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato.

**Parágrafo único.** Compete ao contratado atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.

- **Art. 73.** A liberação das parcelas do termo será suspensa no caso de descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula do acordo, especialmente quando verificado:
  - I irregularidade na aplicação dos recursos;
  - II atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas;
  - **III** desvio de finalidade no objeto do contrato;
  - IV não cumprimento dos prazos de prestação de contas;
  - $\boldsymbol{V}$  ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do

termo; ou

- VI qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.
- Art. 74. Quando o objeto do contrato for evento com data pré-definida e o cronograma de desembolso não puder ser cumprido pelo contratante até a data do evento, somente será possível repassar os valores previstos no contrato se:
  - I o contrato ainda estiver vigente; e
- II o contratado comprovar a ocorrência do evento e os valores a serem pagos aos fornecedores, demonstrando a relação entre as despesas realizadas e a execução do objeto.
- § 1º O contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise do setor de prestação de contas do contratante, que deverá emitir parecer, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestando-se pela possibilidade ou não de os recursos serem transferidos.
- § 2º Os valores a serem pagos aos fornecedores, previstos no inciso II deste artigo, deverão estar suportados por documentos fiscais emitidos no período de ocorrência do fato gerador da despesa.

## SEÇÃO XV DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 75.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária.
- **Art. 76.** Após a realização de cada pagamento, o contratado deverá incluir ou prestar à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, no mínimo, as seguintes informações:
- I descrição da despesa detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
  - II nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador do serviço;
  - III número da operação bancária;
  - IV número da licitação, se houver;
  - V dados do contrato a que se refere o pagamento, se houver;
  - VI dados das notas fiscais ou outros comprovantes de despesas; e
- **VII** documento devidamente assinado com nomes legíveis das pessoas que deram o aceite dos serviços.

**Art. 77.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal.

**Parágrafo único.** Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### SEÇÃO XVI DA CONTRAPARTIDA

- **Art. 78.** A modalidade e os percentuais de contrapartida deverão ser definidos pela contratante no momento de inclusão das informações previstas neste Decreto, devendo-se observar:
  - I no caso de órgão público, o disposto na legislação específica; e
- II no caso de entidade privada e pessoa física, a exigência de pelo menos uma das modalidades previstas neste artigo, quando não excepcionada nos termos deste Decreto.
- Art. 79. A contrapartida poderá ser prestada por meio de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições:
- I quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única específica do contrato, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- II quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.
- § 1º O proponente deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
- § 2º A contrapartida deverá ser calculada sobre o valor total do termo de apoio financeiro.
- § 3º Após a celebração do termo de apoio financeiro, não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida
- **Art. 80.** A contrapartida financeira deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas a serem repassadas pelo contratante.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo contratante, o contratado poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto.

**Art. 81.** A aplicação da contrapartida, quando houver, deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e se subordinará às normas deste Decreto.

#### SEÇÃO XVII DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 82.** A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às disfunções eventualmente havidas na execução.
- § 1º O contratante deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto do contrato.
- § 2º Quando o valor do repasse dos projetos e os projetos forem igual ou inferior ao previsto no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização *in loco* poderá ser dispensada a critério do contratante/concedente.
- **Art. 83.** O interveniente, quando houver, deverá participar do acompanhamento e da fiscalização da execução dos projetos, quando requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

Parágrafo único. No caso de o interveniente constatar qualquer irregularidade, deverá comunicar ao contratante/concedente o fato ocorrido para providências legais.

- Art. 84. No acompanhamento e na fiscalização do objeto, o contratante deverá verificar, no mínimo:
  - I a regularidade da aplicação dos recursos;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo contratado; e
  - III o cumprimento das etapas e tarefas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O contratante deverá registrar em processo administrativo o acompanhamento da execução do objeto do contrato.

- Art. 85. No caso de obras, a cada medição, o contratante deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
- **Art. 86.** O contratante comunicará ao contratado eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização.

#### SEÇÃO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 87.** A prestação de contas parcial consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
  - I comprovantes das despesas realizadas;
- II extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
  - **III** contratos, se houver;
  - IV cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados:
- V demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor;

- **VI** ART ou RRT de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
- VII cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, em caso de ente da Federação;
  - VIII cópia das notas de empenho, em caso de ente da Federação;
- IX comprovação de material da realização parcial do projeto, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros;
- **X** fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se for o caso;
- XI relação em que conste nome e CPF dos participantes, suas assinaturas, nome do palestrante, tema abordado, carga horária, local e data, em caso de despesas relacionadas a eventos com palestras ou similares;
- XII relatório de abastecimento de combustível contendo, no mínimo, informações em ordem cronológica extraídas do documento fiscal sobre identificação da placa do veículo, numeração do hodômetro, data, quantidade e valores unitários e totais de cada abastecimento;
- XIII relação dos passageiros, no caso de locação de veículo para transporte de pessoas;
- XIV comprovante de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre cada etapa executada das obras e dos serviços, quando houver;
- XV comprovante de qualificação profissional apresentado por pessoa física, no caso de prestação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe;
- XVI balancete de prestação de contas emitido e assinado pelo representante legal do contratado; e
- **XVII** outros documentos que o setor técnico entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no termo de contrato.
- § 1º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do contrato, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e ser emitida dentro do período de vigência do contrato.
- § 2º Admite-se a apresentação de recibo apenas no caso de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e discriminação das deduções efetuadas, quando for o caso.
- § 3º O documento comprobatório da despesa deverá conter o número do termo de apoio financeiro e da declaração do responsável certificando que o material fol recebido ou o serviço prestado.
- § 4º Nos casos em que o contratado for entidade privada ou pessoa física, a prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais em primeira via.
- § 5º Os casos de não comprovação de retenção e pagamento dos encargos tributários deverão ser comunicados pelo contratante aos órgãos competentes.
- § 6º No caso de apresentação de comprovantes emitidos em outro idioma, apresentar tradução assinada por profissional juramentado.
- **Art. 88.** A prestação de contas final consistirá na apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do contrato;
- II relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização;
  - III relação dos serviços prestados, se houver;
  - IV relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- V relação com nome, número do CPF, endereço e telefone dos beneficiados, em caso de doação;
- VI comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de contrato;
- VII comprovação material da realização final do projeto, por meio de folder, cartaz do evento, exemplar de publicação impresso, CD, DVD, fotografia de eventos e restaurações, entre outros;
- VIII cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital;
- IX demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso ou recebimento de recursos de outros parceiros;
- X cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em caso de ente da Federação;
- XI cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- XII certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente;
- XIII manifestação do Conselho Fiscal da entidade privada sem fins lucrativos, ou similar, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do contrato e quanto ao atendimento da finalidade pactuada;
- XIV manifestação do controle interno do contratado quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do contrato, em caso de órgão público;
- XV comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- XVI outros documentos que o setor técnico entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no termo de contrato.
  - **Art. 89.** As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas:
- I após a execução das despesas relativas à parcela recebida, observado o prazo de vigência do contrato, no caso de órgãos e entidades públicas; e
- II no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada parcela, no caso de entidade privada e pessoa física.
- § 1º Excepcionalmente, e a juízo do contratante/concedente, o prazo fixado no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 60 (sessenta) dias.
- § 2º No caso de órgãos e entidades públicos, a prestação de contas da última parcela ou da parcela única poderá ser apresentada no prazo da prestação de contas final.
  - **Art. 90.** A prestação de contas final deverá ser apresentada:
- ${f I}$  no prazo de 30 (trinta) dias após o final da vigência do contrato, no caso de órgãos e entidades públicas; e

- II no prazo de prestação de contas da última parcela, no caso de entidade privada e pessoa física.
- **Art. 91.** Incumbe ao contratante/concedente analisar a aplicação dos recursos transferidos ao contratado, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:
  - I a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
- II a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;
  - **III** o cumprimento do plano de trabalho;
- IV a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
  - V execução total ou parcial do objeto;
  - VI aplicação total ou parcial da contrapartida; e
- VII devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.
- § 1º O contratante/concedente deverá concluir pela regularidade, com ressalva ou irregularidade da prestação de contas, por meio de parecer técnico fundamentado.
- § 2º O contratante/concedente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a análise das prestações de contas parciais e de 60 (sessenta) dias para análise da prestação de contas final, contados da data da sua apresentação.
- **Art. 92.** Na prestação de contas dos recursos repassados às entidades de que trata este Decreto, os técnicos responsáveis deverão analisar todas as possíveis situações de irregularidade ou ilegalidade a ser encaminhadas ao TCE.
- § 1º Constatada a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.
- § 2º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial, no caso de pendência da hipótese de que trata o § 1º deste artigo.

## SEÇÃO XIX DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 93.** O contratado/convenente deverá restituir, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido de juros de mora desde a data do inadimplemento:
  - I os recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto contratado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  - II o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no contrato;
  - b) apurado e constatado irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.
  - § 1º A atualização monetária se dará com base no IPCA.
  - § 2º Aplicam-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- **Art. 94.** Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos ao contratante no prazo de apresentação da prestação de contas.
- § 1º A devolução será realizada observando a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida financeira, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- § 2º Excetua-se do disposto no § 1º, deste artigo, os recursos provenientes da cobrança de ingresso, que deverão ser recolhidos integralmente ao Fundo Municipal da Inovação (FMI).

#### SEÇÃO XX DA RESCISÃO

- **Art. 95.** Constitui motivo para a rescisão do instrumento legal, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:
- I utilização dos recursos em desacordo com o objeto do contrato e respectivo plano de trabalho;
- II falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III fraude, simulação ou conluio do proponente comprovado na prestação de contas; ou
- IV verificação de qualquer outra circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.
- **Parágrafo único.** Quando da extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do ato.
- Art. 96. É facultado aos partícipes retirarem-se do contrato a qualquer tempo, de forma motivada ou de comum acordo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram vigentes.

## CAPÍTULO VII DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO

- **Art. 97.** O Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação PMPII, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, tem o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.
- **Art. 98.** O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no Município de Guarulhos, mediante incentivo fiscal, deverá ser avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, nos termos do presente Decreto.
- § 1º Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, será emitida

uma Carta de Autorização, com validade de até 2 (dois) anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

- **§ 2º** Poderão ser proponentes de Projetos de Inovação ao Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação:
- I cidadãos residentes e domiciliados em Guarulhos que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público; e
- II microempreendedor individual, microempresa ou pequena empresa com sede em Guarulhos e integrante de API credenciado, que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.
- § 3º Mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, que deverá conter os seguintes dados:
  - I número do certificado:
  - II identificação do projeto e do proponente;
  - III nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;
  - IV valor total do projeto;
  - V valor autorizado para captação;
  - VI valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;
  - VII número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados

os recursos; e

- VIII prazo de validade do certificado.
- § 4º O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel seu situado em Guarulhos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor devido no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.
- § 5º Os valores referidos no § 4º deste artigo não poderão ser aplicados na forma de patrocínio, patente ou investimento para o contribuinte incentivador
- **Art. 99.** O Comitê Gestor do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, que se valerá da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê de Gestão do Fundo Municipal da Inovação (FMI), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 7.728/2019, terá como competência:
- I emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador; e
- II emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, em nome do contribuinte incentivador, para que este faça sua utilização na forma prevista Decreto.
- **Art. 100**. O Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação não poderá:
- I ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação; e
- II apresentar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações.
- **Art. 101**. Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do projeto de inovação.
- § 1º Ao término do projeto o proponente deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação, relatório

técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- § 2º Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em até 10 (dez) vezes o valor captado, o proponente que não comprovar a efetiva aplicação dos recursos captados, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.
- **Art. 102**. A Lei Orçamentária Anual fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o Programa Municipal de Promoção de Investimentos em Inovação.

#### CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

- **Art. 103**. A Prefeitura Municipal de Guarulhos, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.
- § 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.
- § 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.
- § 3º O instrumento de pactuação deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução
- **Art. 104**. Visando a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações promovidas pelo Município serão observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 1993, com redação que lhes foi dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010 (Lei da Inovação), bem como as disposições do Decreto Municipal nº 35060/2018.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 105**. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:
- I priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
  - II atender a programas e projetos de estímulo à inovação.
- Art. 106. O Município de Guarulhos, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão participar minoritariamente do capital social de empresas credenciadas no SIG, com o propósito de

desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo único.** A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

**Art. 107**. Os partícipes deverão manter os processos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do TCE nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do contratante.

Art. 108. Para efeitos do disposto no inciso III do art. 45 deste Decreto, os contratados deverão comprovar a regularidade perante os seguintes órgãos e entidades:

- I Prefeitura Municipal de Guarulhos, inclusive prestação de contas;
- II Secretaria Estadual da Fazenda (SEF); inclusive prestação de

contas; e

III - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 109. A inobservância das disposições deste Decreto pelo contratante constitui omissão de dever funcional e sujeitará o infrator às punições previstas em Lei.

Art. 110. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, juntamente com os demais setores responsáveis da Prefeitura, estabelecerá os ajustes necessários aos Sistemas Municipais de Informação, inclusive portal, para a operacionalização digitalizada dos procedimentos de cadastro, acompanhamento e avaliação.

Art. 111. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

# GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

#### **WILLIAM PANEQUE**

Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

#### **MAURÍCIO SEGANTIN**

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 15 de outubro de 2019.

